

Os vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um, às desseis horas por aplicativo ZOOM, realizou-se a Reunião do Conselho Municipal de Educação de Altinópolis no intuito dos termos de orientações sobre retomada das aulas presenciais nas escolas do município. A Secretária de Educação, Blaine Aparecida da Silva, apresentou aos membros, para apreciação e parecer, considerações sobre as novas orientações do governo do Estado de São Paulo da retomada das atividades presenciais nas Unidades Escolares do município. Considerando a Deliberação CEE

054/2021 que fixa normas para a retomada das aulas e atividades presenciais no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, e dá outras providências: Propõe: Artigo 1º A partir de três de novembro de dois mil e vinte e um as aulas e demais atividades presenciais da rede pú- blica de ensino e instituições privadas deverão ser re- tomadas integralmente, com o objetivo de atender a um por cento dos estudantes, Inciso 1º Fica estabelecida a obrigaçoriedade dos estudantes em frequentar as aulas e ati- vidades presenciais na escola à partir de três de novem- bro de dois mil e vinte e um. Inciso 2º Caso seja nec- essário, enquanto estiver vigente o inciso II (dois) do artigo primeiro do Decreto Estadual número sessenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e nove barra dois mil e vinte e um que dá nova redação ao artigo terceiro do De- creto Estadual número sessenta e cinco mil, trezentos e oitenta e quatro barra dois mil e vinte, que define norma de distanciamento de um metro entre as pessoas, deverá haver revezamento de alunos. Inciso 3º As escolas que fizerem reve- zamento para atender ao distanciamento mínimo de um metro deverão manter atividades remotas, num modelo híbrido que possa garantir a carga horária mínima anual obrigatória. Artigo segundo: A retomada integral das aulas e demais atividades presenciais, no termo do artigo segundo da Deliberação CEE número duzentos e quatro barra dois mil e vinte e um deverá ocorrer com a observância das seguintes condições: Primeiro; pla- nejar e realizar as atividades escolares de modo a evitar aglomerações, garantindo todos os demais pro- tocolos sanitários da Educação: Segundo; seguir os Protocolos Sanitários, como uso de máscara e lava- gem de mãos ou álcool gel, e as orientações das autoridades de saúde, bem especial aquelas

emanadas do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde; Terceiro: realizar o monitoramento de risco de propagação da Covid-19, comunicando os casos suspeitos e confirmados imediatamente à Secretaria Municipal da Saúde, para que sejam tomadas as devidas prioridades. Artigo terceiro, A presença de estudantes nas atividades escolares não será obrigatória quando: Primeiro; O estudo de saúde do aluno seja condição especial de aprendizagem; Segundo; For gestante ou lactante; Terceiro: A partir de doze anos pertencente ao grupo de risco para COVID-19 e que não tenha completado seu ciclo vacinal contra a COVID-19. Quarto: Menor de doze anos pertencente ao grupo de risco para COVID-19. Inciso Primeiro: As instituições de ensino deverão manter atividades remotas para os estudantes que se enquadrem nos casos previstos no 'caput' deste artigo. Segundo: Para comprovar que o aluno pertence ao grupo de risco para COVID-19 deverá ser apresentado na unidade escolar relatório médico com a indicação para que o mesmo permaneça no ensino remoto. Artigo quarto: A carga horária mínima anual obrigatória, ao final de dois mil e vinte e um, será de oitocentas horas de efetivo trabalho escolar para os ensinos fundamental e médio, sendo excludo o tempo reservado aos exames finais, quando houver. Parágrafo único: Todas as atividades realizadas deverão estar registradas e, se necessário, ser comprovadas. Artigo quinto: No Ensino Fundamental e Médio ao final do ano de dois mil e vinte e um, será exigida a frequência mínima de setenta e cinco por cento da carga horária anual nos termos do artigo vinte e quatro, inciso quarto da LDB (Lei de Diretrizes e Bases).

número nove mil, trezentos e noventa e quatro barra mil
novecentos e noventa e seis. Altinópolis, vinte e seis de outu-
bro de dois mil e vinte e um. O ato foi terminado
a liatura com estes termos às dezesseis horas e quarenta
minutos onde estiveram os participantes on line.